



ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ: 01.612.329/0001-76
AVENIDA DEPUTADO CARLOS MELO - Nº. 1672 - AEROPORTO
TRIZIDELA DO VALE - MA

LEI nº 001/2020, TRIZIDELA DO VALE/MA – DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

Fixa os subsídios e diárias dos Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão, para o exercício 2021 a 2024, do quadriênio pertencente a legislatura político-eleitoral 2021/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os artigos 35, XX e XXI, da Lei Orgânica e o artigo 29, VI, da CF/88, bem como Art. 15, V, letra “j” do Regimento Interno, sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º O subsídio dos Vereadores Municipais fica fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, podendo alcançar até os 30% da Remuneração dos Deputados Estaduais, de acordo com o disposto na alínea “b”, inciso VI do Art. 29 da CF/88.

Art. 2º A ausência do vereador às sessões ordinárias, sem justificativa plausível apresentada por escrito ao Presidente da Câmara, implicará o desconto da quantia equivalente a 15% por ausência, no pagamento do próximo subsídio.

Art. 3º Os Vereadores e funcionários dessa casa Legislativa auferirão diárias nos seus deslocamentos a serviço de interesse do Município correspondente a:

I - Os Vereadores receberão R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a título de diária, quando viajarem dentro do Estado do Maranhão a serviço do Município e da Câmara e R\$ 700,00 (setecentos reais) quando viajarem para fora do Estado a serviço do Município e da Câmara.

II – Os funcionários da Câmara Municipal receberão R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de diária, quando viajarem dentro do Estado do Maranhão a serviço desta Casa Legislativa e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) quando viajarem para fora do Estado.

Parágrafo único: Quando o deslocamento se der para o Estado do Piauí, o valor da diária prevista nos incisos anteriores será equivalente ao valor estipulado para o deslocamento dentro do Estado do Maranhão.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2022, com base no art. 8º, inciso I, da MP nº173/2020 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Trizidela do Vale/MA,
03 de Novembro de 2020.


FRANCISCO MARTINS PEREIRA
Presidente

Rec. 03/53/20
jupf

Handwritten notes at the top center of the page.

Faint, illegible text, possibly a header or title, located in the upper middle section.

First main paragraph of text, containing several lines of faint, illegible characters.

Second main paragraph of text, continuing the faint, illegible content.

Third main paragraph of text, continuing the faint, illegible content.

Fourth main paragraph of text, continuing the faint, illegible content.

Fifth main paragraph of text, continuing the faint, illegible content.

Sixth main paragraph of text, continuing the faint, illegible content.

Seventh main paragraph of text, continuing the faint, illegible content.

Eighth main paragraph of text, continuing the faint, illegible content.

Ninth main paragraph of text, continuing the faint, illegible content.

Handwritten text at the bottom center of the page, possibly a signature or date.